

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SERGIPE**

PERÍODO 2002-2004

LEI Nº 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 108/96

**CONTRATO Nº 005/97 STN/COAFI, DE 27/11/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SERGIPE**

ARACAJU, 7 DE NOVEMBRO DE 2002

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE

APRESENTAÇÃO

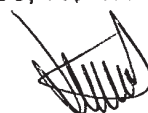
1. Este documento apresenta a quarta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe, parte integrante do Contrato n.º STN/COAFI 005/97, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Sergipe, no âmbito da Lei n.º 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal n.º 108/96. Este Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas ou compromissos e ações relativas ao período de 2002 a 2004.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Governo do Estado; na seção 3 são apresentadas as metas ou compromissos, e quando necessário, as ações estabelecidas pelo Governo do Estado, em conformidade com o artigo 2º da Lei n.º 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei n.º 10.195/01; na seção 4 é definida a sistemática de acompanhamento geral do Programa e da verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real (Lei n.º 9.496/97);
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito;
 - Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional;
 - Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Fiscal do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

4. O Governo do Estado apresentou, em 2001, um resultado primário de R\$ 131 milhões, correspondente a 9,83% de sua Receita Líquida Real anual – RLR, a saber, R\$ 1.328 milhões, tendo superado em 35,63% o superávit gerado no ano anterior, que foi de R\$ 96 milhões.
5. Importante destacar, como fator determinante para o alcance do resultado primário gerado, o incremento real de 4,61% nas receitas de arrecadação própria, que passaram de R\$ 671 milhões, em 2000, para R\$ 775 milhões, em 2001, com destaque para o desempenho do ICMS: R\$ 487 milhões, em 2000, e R\$ 563 milhões, em 2001. Tomando-se o IGP-di médio de 2001, a saber, 10,37%, a receita de ICMS cresceu em termos reais 4,75 %, em relação ao ano anterior. No tocante à receita do FPE, a mesma apresentou um incremento nominal de 17,68% e real de 6,62%, elevando-se de R\$ 596 milhões, em 2000, para R\$ 701 milhões, em 2001. Ao se analisar a receita líquida (base do resultado primário), verifica-se um crescimento nominal de 16,66% e real de 5,70%, indo de R\$ 1.335 milhões, em 2000, para R\$ 1.558 milhões, em 2001.
6. De outro lado, a despesa total não financeira, composta por pessoal e encargos, investimento e outras despesas correntes e de capital, passou de R\$ 1.239 milhões, em 2000, para R\$ 1.427 milhões, em 2001, apresentando um crescimento nominal de 15,18% e real de 4,36%. Do total das despesas, a rubrica “outras despesas correntes”, no valor de R\$ 469 milhões, foi a que apresentou, em 2001, o maior crescimento real, a saber, 30,43%.
7. O saldo da dívida financeira, em 31.12.2001, situou-se em R\$ 1.147 milhões. Por sua vez, a RLR expressa em dezembro de 2001 foi de R\$ 1.389 milhões, resultando em uma relação Dívida Financeira/RLR de 0,83, quociente inferior ao verificado em 2000, que foi de 0,88. Em comparação com o estoque da dívida em 31.12.2000, R\$ 1.051 milhões, houve redução real de 1,10%.

W



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

8. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população a longo prazo, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país no curto prazo. Neste sentido, o Estado dará continuidade ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1998 com medidas já implementadas e reforçará as ações com as políticas específicas descritas na seção 3 deste documento.
9. O Programa de Ajuste Fiscal, como complemento ao Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, pretende viabilizar a sustentação financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato de Renegociação da Dívida, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários positivos crescentes que, em conjunto com as receitas financeiras, possibilitarão a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos ou deficiências.



3. METAS OU COMPROMISSOS

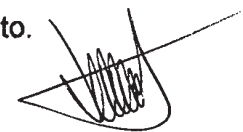
META 1 $\Rightarrow$ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

10. A Meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que resulta dos termos acertados com o Governo Federal para o reescalonamento da dívida, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real anual (RLR), enquanto o Estado não liquidar a dívida objeto de refinanciamento de que trata o Contrato n.º 005/97 STN/COAFI de 27.11.97.
11. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive da que foi refinanciada ao amparo da Lei n.º 9.496/97, e os efeitos das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2001. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior adicionada ao limite para novas operações de que trata o Anexo V. O limite para operações de crédito incluído na trajetória superior, embora computado na análise do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, não significa a anuência da Secretaria do Tesouro Nacional, já que as operações que se enquadrarem nesse limite deverão ser objeto de outras avaliações específicas.

META 2 $\Rightarrow$ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2002	2003	2004
106	88	120

12. A Meta 2 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é a obtenção de resultados primários positivos, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir alcançá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências no triênio em comento.



13. Paralelamente às medidas de incremento na arrecadação e controle da despesa pública, o Governo Estadual dará continuidade ao controle interno de seus gastos, com as seguintes ações:

- a. aperfeiçoamento permanente de controle na formalização de novos convênios; e
- b. concentração das deliberações sobre a realização de gastos de maior relevância, em todas as categorias e grupos, através do CRAFI – Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, objetivando a contenção dos gastos públicos e o permanente equilíbrio das contas.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2002	2003	2004
60,00	60,00	60,00

14. A Meta 3 do programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da Receita Corrente Líquida – RCL, fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico.

15. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 53,64%, 53,96% e 52,78% em 2002, 2003 e 2004, respectivamente. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60%, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas despesas e receitas, de forma a manter o resultado primário definido na Meta 2.

16. A despesa com pessoal projetada para 2002 contempla:

- a. implementação do plano de carreira e remuneração do magistério em janeiro/2002, bem como do plano de carreira do fisco, em março/2002;
- b. reajuste de 10% aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e suas Autarquias e Fundações, em janeiro/2002 e garantia de remuneração mínima de R\$ 220,00; e
- c. reajuste de 15% para Delegados de Polícia e Secretários de Estado, em janeiro/2002.

Handwritten mark

Handwritten signature

17. Para os anos de 2003 e 2004 as despesas com pessoal foram projetadas considerando um crescimento vegetativo anual da folha de pagamento de pessoal de 5,50% para ativos e de 7,00% para inativos. O Governo Estadual desenvolverá ações corretivas nessa área, controlando e gerindo os benefícios e incorporações de vantagens pessoais aos vencimentos dos servidores, com produtividade e auditoria nas despesas com pessoal, no sentido de conter o crescimento da folha de pagamento do Estado nos próximos anos.
18. O Governo do Estado aprofundará as medidas de reforma administrativa e programas de desestatização, tendo em vista não apenas o controle nas despesas com funcionalismo público. Assim, não obstante a nomeação dos profissionais classificados no concurso para o cargo de Técnico em Políticas Públicas, o Estado perseguirá a política de pessoal de manter os gastos salariais em estrita observância às disposições da LC n.º 101/00 e deste Programa.
19. Especificamente com relação à questão previdenciária, o Governo de Sergipe empreenderá ações no sentido de aprovar projeto de Lei Complementar sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado, o qual adequará a legislação estadual às disposições constitucionais e à legislação federal, a partir do que serão viabilizadas as seguintes ações:
- a. não conceder benefícios distintos daqueles previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina a Lei n.º 9.717/98 e a Portaria n.º 4.992/99;
 - b. criar norma legal obrigando a contratação de auditoria externa independente, conforme exigem as normas gerais dos regimes próprios de previdência social;
 - c. proporcionar aos segurados pleno acesso às informações relativas à gestão do regime previdenciário, para adequação às normas gerais;
 - d. implantar sistema de registro contábil individualizado para cada servidor, conforme dispõe a Lei n.º 9.717/98; e
 - e. aprovar disposição legal em apreço às normas gerais de contabilidade previstas na Portaria n.º 4.992/99.
- 
- 

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2002	2003	2004
840	920	1.004

20. A Meta 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar as receitas de arrecadação própria indicadas acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideraram as projeções estaduais para as receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxas e ITCD), receitas de contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviço e outras receitas correntes e de capital, conforme discriminado no Termo de Entendimento Técnico.
21. Com vistas à obtenção dos valores nominais de arrecadação da receita própria programados para os próximos três anos, o Estado de Sergipe dará continuidade às seguintes ações:
- a. melhoria na administração fiscal com particular esforço na arrecadação de ICMS e IPVA;
 - b. levantamento dos débitos fiscais pendentes, discriminando a fase ou situação em que se encontra o processo; e
 - c. racionalização e atualização dos atuais mecanismos de controle do sistema arrecadatório, bem como criação de novos e efetivos instrumentos que busquem intensificar a fiscalização nas fronteiras e maior otimização do sistema de controle da arrecadação de tributos estaduais. Além disso, o Estado de Sergipe desenvolverá estudos contínuos acerca da arrecadação de ICMS por setor de atividade econômica com o intuito de diagnosticar possíveis perdas de receita.



META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

22. a n.º 5 – sem valor A metmensurável – é dar prosseguimento ao Programa de Desestatização, Municipalização e Reforma Administrativa do Estado de Sergipe, por meio dos seguintes compromissos:

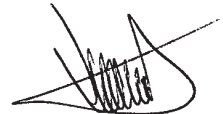
- a. não repassar no triênio 2002 – 2004 recursos para a Empresa Sergipana de Gás – EMSERGÁS, exceto se relativo a dividendos do Estado para manter percentual da participação acionária; e
- b. viabilizar a realização de inventário dos bens imóveis do Estado, de forma a enviar ao Governo Federal, até o final de 2003, relatório sobre o assunto, destacando o valor de venda dos bens imóveis passíveis de alienação.

23. Visando ao aprimoramento das ações e esforços para alcançar os objetivos do Programa de Ajuste Fiscal, o Estado compromete-se a formalizar a estrutura de acompanhamento desse Programa com a participação da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia e de outras que vierem a ser consideradas indispensáveis.

24. Além disso, o Governo do Estado ainda assume o compromisso de, até o dia 30 de maio de cada ano, encaminhar à STN relatório de execução do Programa para o ano findo, devendo conter análise detalhada do cumprimento/descumprimento de cada meta/compromisso bem como as ações executadas.

25. Além desses compromissos, o Estado desenvolverá as seguintes ações:

- a. com a conclusão das negociações do Estado com a Petrobrás, serão tomadas todas as medidas necessárias para a extinção da Empresa Administradora de Portos de Sergipe – SERGIPORTOS -;
- b. com relação à Empresa Sergipana de Turismo – EMSETUR - , esta deverá manter sua política de busca de parceria com o setor privado na promoção das festas populares e o Estado proporá meios de profissionalizar o turismo, como também buscará viabilizar a concessão à iniciativa privada do Hotel Palace, Balneário de Salgado e Hotel Velho Chico; e

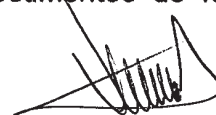


- c. objetivando racionalizar a administração, o Estado buscará aprimorar os seus mecanismos de acompanhamento e controle dos órgãos da administração indireta, especialmente no que se refere ao saneamento das empresas COHIDRO – Companhia de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos de Sergipe – e EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário -.

META 6 ⇒ DESPESAS COM INVESTIMENTOS

DESPESAS COM INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2002	2003	2004
13,47	13,08	14,21

26. A Meta 6 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal consiste em, observado o resultado primário, limitar os gastos com investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima para os anos de 2002 a 2004.
27. Em caso de uma eventual frustração na arrecadação de suas receitas próprias, o Estado se compromete a adequar suas despesas com investimentos de forma a garantir o cumprimento da Meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DA VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

28. Durante a vigência do Contrato de Refinanciamento, o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal será elaborado para o período de três anos, terá caráter rotativo e as séries dos resultados primários, das alienações de ativos e dos financiamentos externos referidas nos Anexos serão continuamente atualizadas, em consonância com as metas e compromissos fixados. Dessa forma, ao final de cada ano acrescer-se-á um novo termo à série, excluindo-se, na mesma oportunidade, os dados referentes ao ano findo. Este procedimento vigorará até a conclusão do Programa, o que ocorrerá ao final da vigência do Contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, assinado pelo Estado de Sergipe em 27/11/97.

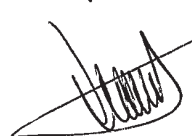
29. Enquanto vigorar o Contrato de Refinanciamento de Dívidas, o Estado manterá conversações com o Governo Federal sobre o cumprimento do Programa, por meio de:

- missões periódicas de verificação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional;
- remessa mensal do balancete adaptado da execução orçamentária e de pagamento da dívida financeira contratual, bem como cronograma atualizado de compromissos financeiros futuros;
- remessa trimestral dos quadros consolidados, incluindo investimentos das unidades descentralizadas com recursos do Tesouro do Estado; e
- informações sobre as políticas salariais, demonstrativo mensal das despesas de pessoal, reajustes de preços e tarifas de bens e serviços públicos.

30. Até o dia 30 de maio de cada ano, o Governo do Estado encaminhará à STN relatório detalhado descrevendo as metas, compromissos e ações executadas no ano findo, que foram previstos no Programa, bem como informará sobre a atualização do seu Programa trienal contemplando os ajustes adicionais de políticas e ações governamentais necessários para compensar ou eliminar desvios em relação às metas quantitativas ou compromissos.



31. O Governo do Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos, bem como a não revisão do PAF ao final desse triênio, o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima do Contrato de Refinanciamento, alterado pela cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo, firmado sob a égide da Medida Provisória n.º 2.192/70.
32. Por outro lado, se até 31 de agosto de cada ano a STN não se pronunciar a respeito da referida atualização de Programa, o Estado de Sergipe entende que há plena concordância com a manutenção do Programa vigente.
33. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Sergipe subscreve em cumprimento ao parágrafo terceiro do artigo primeiro da Lei n.º 9.496 de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e regulamentações existentes.



Aracaju, 7 de novembro de 2002



ALBANO FRANCO
Governador do Estado de Sergipe

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SERGIPE

1999 A 2001: REALIZADO

2002 A 2004: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	1999	2000	2001	2002	2003	2004
I - RECEITA BRUTA	1.105	1.472	1.715	1.903	2.002	2.179	136,12	128,82	129,20	129,21	128,88	129,78
Receitas de Transferências	682	800	940	1.063	1.082	1.175	84,02	70,05	70,80	72,20	69,68	70,00
FPE	503	596	701	814	819	896	61,93	52,13	52,79	55,26	52,71	53,36
Outras	179	205	239	249	264	279	22,10	17,92	18,01	16,94	16,97	16,64
Receitas de Arrecadação Própria	423	671	775	840	920	1.004	52,09	58,77	58,39	57,02	59,20	59,78
ICMS	392	487	563	621	684	754	48,34	42,66	42,44	42,17	44,06	44,93
Outras	30	184	212	219	235	249	3,76	16,12	15,96	14,85	15,15	14,85
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	110	136	157	174	181	210	13,60	11,93	11,86	11,78	11,63	12,51
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	994	1.335	1.558	1.729	1.822	1.969	122,51	116,89	117,34	117,43	117,25	117,28
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	1.020	1.239	1.427	1.623	1.734	1.849	125,68	108,46	107,50	110,21	111,62	110,14
Pessoal	587	698	779	893	946	1.001	72,33	61,14	58,65	60,64	60,87	59,64
Executivo (Adm Direta)	287	272	354	414	436	460	35,37	23,84	26,69	28,09	28,09	27,42
Executivo (Adm Indireta)	47	80	44	50	53	56	5,78	7,04	3,30	3,39	3,39	3,31
Demais Poderes	94	110	121	146	154	162	11,53	9,59	9,13	9,89	9,89	9,66
Inativos e Pensionistas	120	186	206	225	241	258	14,82	16,30	15,51	15,31	15,53	15,37
Outras	39	50	53	58	62	65	4,83	4,37	4,03	3,97	3,97	3,88
OCC	433	541	649	730	788	848	53,35	47,33	48,85	49,57	50,75	50,50
Investimentos	123	139	145	198	203	238	15,22	12,16	10,91	13,47	13,08	14,21
Demais Despesas de Capital	52	70	31	35	39	42	6,46	6,10	2,35	2,38	2,49	2,49
Sentenças Judiciais	6	6	4	5	5	5	0,69	0,57	0,29	0,31	0,32	0,32
Outras Despesas Correntes	251	326	469	492	541	562	30,98	28,50	35,30	33,42	34,86	33,48
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	(26)	96	131	106	88	120	(3,17)	8,43	9,83	7,22	5,64	7,14
VI- Juros da dívida (líquido devido)	24	18	49	63	65	68	2,93	1,56	3,69	4,26	4,16	4,07
Intralimite	17	19	49	50	51	51	2,15	1,65	3,71	3,37	3,30	3,05
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	6	(1)	(0)	13	13	17	0,77	(0,08)	(0,02)	0,89	0,86	1,02
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	49	(78)	(82)	(44)	(23)	(51)	6,09	(6,86)	(6,14)	(2,96)	(1,47)	(3,07)
VIII- Amortizações de Dívida	98	63	62	80	72	84	12,07	5,50	4,65	5,41	4,61	5,02
Intralimite	47	51	28	31	35	39	5,78	4,44	2,11	2,12	2,27	2,35
Extralimite	51	12	34	49	36	45	6,29	1,06	2,55	3,30	2,35	2,67
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	41	0	0	0	0	0	5,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	10	12	34	49	36	45	1,24	1,06	2,55	3,30	2,35	2,67
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	147	(16)	(20)	36	49	33	18,17	(1,36)	(1,49)	2,46	3,14	1,95
XI- Fontes de Financiamento	163	66	18	36	49	33	20,09	5,80	1,37	2,46	3,14	1,95
Alienação de Ativos	34	37	0	0	0	0	4,22	3,22	0,03	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	129	29	18	36	49	33	15,87	2,58	1,34	2,46	3,14	1,95
Internas	107	15	14	20	33	17	13,20	1,33	1,02	1,39	2,15	0,99
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	41	0	0	0	0	0	5,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	22	14	4	16	15	16	2,67	1,25	0,32	1,07	0,99	0,96
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(16)	(82)	(38)	(0)	(0)	(0)	(1,92)	(7,16)	(2,86)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	126	94	126	159	154	170	15,54	8,21	9,51	10,77	9,88	10,15
Receitas Financeiras	4	13	15	16	17	18	0,54	1,14	1,16	1,09	1,11	1,07
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	122	81	111	143	136	153	15,00	7,07	8,35	9,68	8,77	9,09
Serviço da Dívida Intralimite	64	70	77	81	87	91	7,94	6,09	5,82	5,49	5,57	5,40
Serviço da Dívida Extralimite	57	11	34	62	50	62	7,06	0,98	2,53	4,18	3,20	3,69
Receita Líquida Real-RLR	812	1.142	1.328	1.473	1.554	1.679						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	931	1.286	1.496	1.665	1.752	1.897						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	63,08	54,33	52,04	53,64	53,96	52,78						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	28,14	27,98	27,94	27,94	26,40	27,84						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

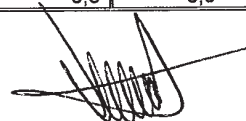
ESTADO: SERGIPE

1999 A 2001: REALIZADO

2002 A 2004: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1 RECEITA	1.231,1	1.551,1	1.749,0	1.955,2	2.068,2	2.229,4
2 RECEITA CORRENTE	1.041,0	1.422,1	1.653,8	1.838,4	1.933,1	2.107,1
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	406,1	507,4	586,5	645,2	711,2	783,6
4 IMPOSTOS	405,3	505,0	580,2	638,6	703,9	775,7
5 IPVA	12,1	13,3	15,1	16,6	18,3	20,2
6 ICMS	392,3	487,3	563,4	621,0	684,4	754,3
7 Outros Impostos	0,9	4,3	1,6	1,0	1,1	1,2
8 TAXAS	0,8	2,5	6,3	6,6	7,3	7,9
9 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1,5	115,3	125,2	131,7	140,5	148,1
11 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1,5	115,3	125,2	131,7	140,5	148,1
12 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	95,3	97,9	101,3	106,9	111,8
13 Outras Contribuições Sociais	1,5	20,0	27,4	30,4	33,6	36,3
14 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 RECEITA PATRIMONIAL	4,4	13,5	16,7	17,5	18,8	19,5
16 Receitas Financeiras	4,4	13,1	15,4	16,1	17,2	17,9
17 Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,5	1,3	1,4	1,5	1,6
18 OUTRAS RECEITAS	0,0	19,8	24,9	26,1	28,9	31,2
19 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	614,5	739,4	864,1	983,7	997,2	1.086,7
20 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
21 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	556,2	692,5	833,6	947,9	958,8	1.046,9
22 Transferências da União	556,2	692,5	833,6	947,9	958,8	1.046,9
23 Participação na Receita da União	539,7	640,9	761,7	877,0	888,6	971,2
24 Cota Parte do FPE	502,6	595,6	700,9	813,8	818,8	895,8
25 IRRF	29,6	36,1	45,0	47,2	52,2	56,3
26 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
27 Cota Parte do IPI	1,3	1,4	1,4	1,4	1,5	1,6
28 Cota Parte do Salário Educação	6,3	7,8	9,3	9,3	10,3	11,1
29 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	5,2	5,2	5,8	6,3
30 Outras Transferências da União	16,4	51,6	71,9	70,9	70,2	75,8
31 Transferência Financeira LC 87/96	0,0	5,1	6,7	7,4	0,0	0,0
32 Transferência Financeira Royalties	16,4	28,8	31,8	32,0	35,4	38,2
33 Outras	0,0	17,7	33,3	31,5	34,8	37,6
34 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
35 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	58,3	46,9	30,5	35,8	38,3	39,8
36 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
37 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14,6	26,6	36,4	34,2	36,6	38,0
38 MULTAS E JUROS DE MORA	6,3	10,5	13,2	13,9	14,8	15,4
39 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2,0	3,0	7,8	4,2	4,5	4,6
40 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3,4	8,8	6,6	6,9	7,4	7,7
41 RECEITAS DIVERSAS	2,9	4,3	8,8	9,3	9,9	10,3
42 RECEITA DE CAPITAL	190,0	129,1	95,1	116,8	135,1	122,3
43 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	87,8	29,5	17,8	36,2	48,7	32,7
44 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	66,1	15,2	13,5	20,5	33,4	16,6
45 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	21,7	14,3	4,2	15,7	15,3	16,2
46 ALIENAÇÃO DE BENS	34,2	36,8	0,5	0,0	0,0	0,0
47 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,9	0,3	1,0	1,1	1,1
48 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	67,4	60,9	75,9	79,6	85,3	88,5
49 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
50 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
51 Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
52 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
53 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	67,4	60,9	75,9	79,6	85,3	88,5
54 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
55 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,6	1,0	0,6	0,0	0,0	0,0



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

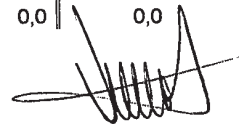
ESTADO: SERGIPE

1999 A 2001: REALIZADO

2002 A 2004: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	1999	2000	2001	2002	2003	2004
56 DESPESA	1.213,4	1.467,0	1.711,3	1.955,2	2.068,2	2.229,4
57 DESPESA CORRENTE	1.006,4	1.222,2	1.473,7	1.642,1	1.754,6	1.864,9
58 DESPESAS DE CUSTEIO	638,7	784,1	932,2	1.018,9	1.090,7	1.137,7
59 PESSOAL	466,8	511,2	571,6	666,5	703,1	741,8
60 Poder Executivo	287,1	272,4	354,3	413,6	436,4	460,4
61 Civil	237,8	218,2	294,1	347,8	366,9	387,1
62 Militar	49,3	54,2	60,2	65,9	69,5	73,3
63 Administração Indireta	46,9	80,4	43,8	50,0	52,7	55,6
64 Outros Poderes	93,5	109,6	121,2	145,6	153,6	162,1
65 Obrigações Patronais	39,2	48,7	52,3	57,3	60,4	63,7
66 MATERIAL DE CONSUMO	35,4	42,9	56,8	62,2	66,6	69,1
67 SERVIÇOS DE TERCEIROS	124,8	192,1	249,1	229,2	253,5	269,7
68 Remuneração de Serviços Pessoais	0,2	0,0	8,7	9,7	10,7	11,6
69 Outros Serviços e Encargos	124,6	192,0	240,3	219,5	242,7	258,1
70 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	11,7	38,0	54,7	61,0	67,5	57,0
71 Sentenças Judiciais	5,6	6,0	3,7	4,3	4,8	5,2
72 Despesas de Exercícios Anteriores	6,1	32,0	51,0	56,7	62,7	51,8
73 Pessoal	0,1	4,3	21,6	24,0	26,5	12,7
74 Outras Despesas de Exercícios Anteriores	6,0	27,7	29,4	32,7	36,2	39,1
75 Diversas Despesas de Custeio	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
76 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	367,7	438,1	541,6	623,2	663,9	727,2
77 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	66,8	0,6	30,7	48,0	52,5	56,7
78 Transferências a Fundos	56,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
79 Royalties	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 Outras Transferências a Fundos	56,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
81 Transferências a Outras Entidades	9,9	0,6	30,7	48,0	52,5	56,7
82 Transferências a Entidades Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83 Outras Transferências a Outras Entidades	9,9	0,6	30,7	48,0	52,5	56,7
84 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	110,4	182,4	223,0	252,3	267,7	304,1
85 Tranferências à União	0,0	1,2	1,8	2,0	2,2	2,3
86 Transferência Financeira Royalties	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
87 Outras Transferências à União	0,0	1,2	1,8	2,0	2,2	2,3
88 Transferências a Municípios	110,4	181,2	221,2	250,3	265,6	301,8
89 Transferências Constitucionais e Legais	110,4	136,3	157,4	173,5	180,7	210,0
90 Outras Transferências a Municípios	0,0	44,9	63,8	76,8	84,9	91,8
91 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
92 TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	120,3	187,3	207,1	226,6	242,5	259,4
93 Inativos	115,6	133,1	149,2	163,4	174,8	187,0
94 Pensionistas	4,6	53,1	56,7	62,1	66,4	71,0
95 Assistência Médico-Hospitalar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
96 Benefícios da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Contrib Segurados, Compensação INSS e Rec Fundos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Outras Transferências a Pessoas	0,0	1,1	1,2	1,2	1,3	1,3
99 ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	46,4	49,0	57,3	71,6	73,7	77,8
100 ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	5,6	6,3	7,7	7,3	8,2	8,4
101 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18,3	12,4	15,7	17,5	19,3	20,8
102 Sentenças Judiciais	0,0	0,4	0,2	0,2	0,2	0,2
103 Diversas Transferências Correntes	18,3	12,0	15,6	17,3	19,1	20,6
104 DESPESAS DE CAPITAL	207,0	244,8	237,5	313,1	313,6	364,6
105 INVESTIMENTOS	123,5	139,0	144,9	198,3	203,2	238,5
106 INVERSÕES FINANCEIRAS	45,1	53,4	30,2	35,0	38,7	41,8
107 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38,4	52,5	62,4	79,7	71,7	84,2
108 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7,1	16,3	0,9	0,0	0,0	0,0
110 Transferências a Municípios	7,1	16,3	0,9	0,0	0,0	0,0
111 Transferências Constitucionais e Legais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
112 Outras Transferências a Municípios	7,1	16,3	0,9	0,0	0,0	0,0
113 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
114 AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA INTERNA	28,0	33,0	49,3	67,8	58,9	71,0
115 AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA EXTERNA	3,1	3,2	12,2	11,9	12,8	13,2
116 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
117 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE

1999 A 2001: REALIZADO

2002 A 2004: PROJETADO

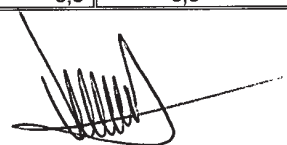
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO		1999	2000	2001	2002	2003	2004
118	Diversas Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

119

L:\corem\DICENSIMEM\Se\SE.xls

30/10/02 12:35



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SERGIPE

1999 A 2001: REALIZADO

2002 A 2004: PROJETADO

R\$ MILHÕES

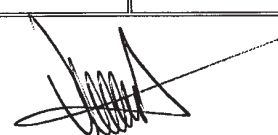
DISCRIMINAÇÃO	1999	2000	2001	2002	2003	2004
RECEITA REALIZADA	1.231	1.551	1.749	1.955	2.068	2.229
(-) RECEITA DE FUNDEF	120	145	170	193	200	219
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	1.111	1.406	1.579	1.762	1.868	2.010
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	88	29	18	36	49	33
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	34	37	0	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	67	61	76	80	85	88
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	110	136	157	174	181	210
(+) Ajustes_1	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_2	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_5	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	812	1.142	1.328	1.473	1.554	1.679
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2001)*				1.408	1.387	1.444

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

L:\corem\DICENSIMEM\SE\SE.xls

30/10/02 12:36



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SERGIPE

2001: REALIZADO

2002 A 2004: PROJEÇÕES

R\$ MIL DE DEZEMBRO DE 2001

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002	2003	2004
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	1.147.485	1.095.945	1.033.342	967.514
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	1.147.485	1.095.945	1.033.342	967.514
1.1.1 CONTRATUAL	1.147.485	1.095.945	1.033.342	967.514
Interna	1.046.134	1.003.232	950.644	896.208
DÍVIDAS COM A UNIÃO	1.033.581	1.003.232	950.644	896.208
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	21.170	20.667	20.036	18.468
Lei nº 7976/89	15.663	13.705	11.747	9.789
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	5.421	4.627	3.834	3.041
Lei nº 8727/93	316.098	296.995	276.782	255.541
Lei nº 9496/97	489.683	481.557	472.930	463.771
CEF	45.839	46.637	42.203	38.169
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	57.604	50.403	43.203	36.002
BNDES	12.035	16.229	11.667	7.411
Outros Bancos Federais	70.070	72.411	68.244	64.016
Demais	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	12.553	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	12.553	0	0	0
Externa	101.351	92.713	82.697	71.306
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	101.351	92.713	82.697	71.306
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - DÍVIDA CUSTEADA COM RECURSOS FONTES TESOURO	0	0	0	0
2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO		0	0	0
Internas		0	0	0
Externas		0	0	0
3 NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		12.296	54.442	75.977
Internas		0	29.850	37.465
Externas		12.296	24.592	38.512
4 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Novas Operações de Crédito (1+2)	1.147.485	1.095.945	1.033.342	967.514
Inclusive Novas Operações de Crédito (1+2+3)	1.147.485	1.108.241	1.087.784	1.043.491
5 RECEITA LÍQUIDA REAL	1.389.413	1.408.385	1.387.031	1.444.131
6 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL				
Exclusive Novas Operações de Crédito	0,83	0,78	0,75	0,67
Inclusive Novas Operações de Crédito	0,83	0,79	0,78	0,72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ESTADO: SERGIPE

Impresso em 16/10/02 12:21

NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO

Valores em R\$ mil de 31/12/2001

ENTIDADE	PROJETO	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL
BIRD	PCPR II - PRONESE	12.296	12.296	13.920	9.744	0	48.256
TOTAL - Externas Novas		12.296	12.296	13.920	9.744	0	48.256

NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO

Valores em R\$ mil de 31/12/2001

ENTIDADE	PROJETO	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL
BNB	PRODETUR II	0	14.250	14.250	14.250	14.250	57.000
Banco do Brasil	Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros	0	15.600	0	0	0	15.600
TOTAL - Internas Novas		0	29.850	14.250	14.250	14.250	72.600

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO EM EXECUÇÃO

Valores em R\$ mil de 31/12/2001

ENTIDADE	PROJETO	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL
FIDA	PRO - SERTÃO	2.752	1.376	-	-	-	4.128
TOTAL - Externas em exec.		2.752	1.376	0	0	0	4.128

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO EM EXECUÇÃO

Valores em R\$ mil de 31/12/2001

ENTIDADE	PROJETO	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL
CEF	PNAFE	4.359	-	-	-	-	4.359
BNDES	CONTRAPARTIDA PRODETUR	8.779	-	-	-	-	8.779
Outros Bcos Federais	PRODETUR	6.447	-	-	-	-	6.447
TOTAL - Internas em exec.		19.585	0	0	0	0	19.585

TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

	2.002	2.003	2.004	2.005	2.006	TOTAL
EXTERNAS	15.048	13.672	13.920	9.744	0	52.384
Novas	12.296	12.296	13.920	9.744	0	48.256
Em execução	2.752	1.376	0	0	0	4.128
INTERNAS	19.585	29.850	14.250	14.250	14.250	92.185
Novas	0	29.850	14.250	14.250	14.250	72.600
Em execução	19.585	0	0	0	0	19.585
TOTAL	34.634	43.522	28.170	23.994	14.250	144.570

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Governo do Estado de Sergipe e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda acordam os critérios, os conceitos, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentados a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe para o período de 2002 a 2004.



Brasília, 7 de novembro de 2002.



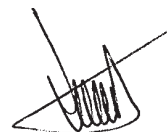
ALBANO FRANCO

Governador do Estado de Sergipe



EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Secretário do Tesouro Nacional



ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) considera a execução orçamentária relativa às Administrações Direta e Indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado, discriminadas a seguir:

Código	Fontes de recursos
000	Ordinário não vinculado
001	Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados
002	Cota-parte do FPE – Fundef
003	ICMS – Fundef
004	IPI-Exportação – Fundef
005	ICMS Seguro – Fundef
007	Fundo de Promoção e Desenvolvimento do Esporte
008	Contribuição do Adicional do FUNDESP
009	Serviços Recreativos e Culturais
010	Contribuição para o Funaserp/SE
013	IPVA – Municípios
019	IPI-EXPORTAÇÃO – Municípios
020	Royalties – Petróleo, Xisto e Gás
021	Royalties – Municípios
022	Salário educação
023	ICMS – municípios
025	Convênios
026	Transferências de recursos para o MDE
027	Cota parte do Fundo Nacional de Saúde
046	Operações de Crédito Internas
047	Operações de Crédito Externas
070	Recursos Diretamente Arrecadados
071	Recursos Diretamente Arrecadados/Assistência Saúde

REGIME DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o Regime de Caixa e as despesas segundo o Regime de Competência.

Nos balancetes mensais referentes aos meses de janeiro a novembro, a despesa é contabilizada pelo estágio do pagamento; no último balancete mensal do exercício e no balanço anual, pelo estágio do empenho.

METODOLOGIA GERAL DE APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de fluxos de receitas e despesas e de ativos e passivos, expressos a preços correntes, são extraídos de Balancetes Mensais elaborados pelo Estado para o PAF e compatibilizados com o Balanço Anual.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Para efeito de avaliação do cumprimento de metas serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração. À exceção da Meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste decorrente de discrepâncias com as expressões efetivamente observadas, salvo se por erro material. Logo as metas estabelecidas em valores expressos a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no PAF é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.



META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os índices resultantes da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real que devem ser alcançados no período trienal ao qual se refere o PAF, consistentes com uma trajetória decrescente desta relação, também especificada no PAF.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para cada exercício financeiro a dívida financeira corresponde ao saldo apurado em 31 de dezembro. Os valores projetados incorporam os valores estimados de ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito previstas no PAF e são expressos a preços constantes de dezembro do último exercício findo.

Os índices referentes à relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real são apresentados segundo 2 limites: o inferior considera somente o saldo devedor observado na posição de 31 de dezembro do último exercício findo, ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. O superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no PAF e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

Com relação a exercícios findos, a receita líquida real utilizada corresponde àquela apurada no período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do correspondente mês de dezembro.

Para efeito de projeção, a receita líquida real será a estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do último exercício findo.

Para a projeção dos 3 exercícios imediatamente subsequentes ao último exercício findo, a receita líquida real será aquela decorrente de estimativa fundamentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento de 3% ao ano.

O Anexo IV do Programa mostra a projeção do saldo devedor para o triênio em análise, tanto para as dívidas já existentes quanto para as novas operações de crédito. No referido anexo, o valor informado no item "Outras Dívidas Contratuais" corresponde a débito para com a Caixa Econômica Federal – CEF tocante a Seguro Habitacional, cuja liquidação deverá ocorrer ainda no exercício de 2002. O valor informado no item "Dívida Contratual Interna – Lei n.º 8.727/93" abrange a dívida refinanciada do Estado (Administração Direta) e a do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – IPES (Administração Indireta), assumida pelo Estado.

Para efeito de projeção da dívida financeira, foi considerado o estoque de débitos para com o INSS objeto de parcelamento ou reparcelamento.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos ao Resultado Primário, expressos a preços correntes, para o período trienal ao qual se refere o PAF.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO, PROJEÇÃO E AVALIAÇÃO

A meta estabelecida, expressa em valores a preços correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

Entretanto, na eventualidade de a Receita Líquida não apresentar o desempenho esperado, o Estado deverá adotar os ajustes nas despesas não financeiras necessários para alcançar as metas de Resultado Primário e/ou não gerar atrasos e deficiências.

Ressalta-se que o Estado promoveu, em sua contabilidade, a unificação das contas das Administrações Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos).

 4 





META 3 – DESPESAS COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DEFINIÇÃO

Estabelece a relação percentual entre os montantes da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, a qual não deverá ser ultrapassada no período trienal ao qual se refere o PAF.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO, PROJEÇÃO E AVALIAÇÃO

A meta estabelecida consiste em não ultrapassar 60% da RCL, desde que não seja afetado o resultado primário, nem descumprida a Lei de Responsabilidade Fiscal.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos às Receitas de Arrecadação Própria, expressos em valores a preços correntes, para o período trienal ao qual se refere o PAF.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada do Estado.

As metas estabelecidas, expressas em valores a preços correntes, não serão objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

Ressalta-se que nas receitas de arrecadação própria estão consolidadas as Administrações Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos), em decorrência da alteração contábil realizada pelo Estado, descrita na meta 2.

META 5 – REFORMA DO ESTADO

DEFINIÇÃO

Estabelece o os montantes, expressos em valores correntes, provenientes de alienações de ativos. Na ausência de meta quantificada relativa à reforma do Estado, são estabelecidos compromissos no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Como não há meta quantificada, o Governo Estadual assumiu compromissos no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial conforme descrito no PAF.

META 6 – DESPESAS COM INVESTIMENTO/RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece o limite para a realização de Despesas com Investimento, expresso como relação percentual da Receita Líquida Real, para o período trienal ao qual se refere o PAF.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

São considerados os investimentos da Administração Direta e Indireta com recursos do Tesouro Estadual, inclusive aqueles realizados com recursos oriundos de operações de crédito, convênios, alienação de bens e disponibilidades financeiras de exercícios anteriores.

Na projeção das despesas com investimentos do Estado, foram incluídos os seus gastos estimados com transferências voluntárias a municípios - mediante convênio ou via outros instrumentos congêneres - com o fim de atender despesas com investimentos.

5

DÍVIDA FINANCEIRA

CONCEITO

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos) honradas pelo Tesouro do Estado.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

São utilizados os valores expressos a preços correntes apresentados pelo Estado por meio da planilha prevista no Anexo I da Portaria MF nº 89/97 e os fornecidos pelo Banco Central e pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

A dívida financeira do Estado é representada pelo estoque das dívidas da Administração Direta, das Autarquias, Fundações e Fundos.

Na projeção do estoque da dívida financeira estão incluídos os débitos para com o INSS objeto de parcelamento ou reparcèlement honrados pelo Tesouro Estadual.

RECEITA LÍQUIDA REAL

CONCEITO

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União efetuado ao seu amparo e pela Lei 10.195/01, utilizada para calcular (a) a relação dívida financeira / receita líquida real (meta 1 do PAF), (b) o serviço da dívida refinanciada na eventualidade desta observar o limite de dispêndio previsto no contrato e (c) a relação investimentos / receita líquida real (meta 6 do PAF).

A Receita Líquida Real corresponde ao montante da receita orçamentária arrecadada, deduzidos:

- Os valores repassados ao FUNDEF, conforme previsto na Lei nº 10.195/01;
- As receitas de operações de crédito;
- As receitas de alienação de bens;
- As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e
- As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

A apuração dos valores repassados ao FUNDEF é efetuada da seguinte forma:

A receita orçamentária deverá considerar o valor integral do imposto ou transferência sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF. A conta redutora a título de repasse ao FUNDEF terá o seu valor reintegrado ao total da receita corrente;

O valor da dedução a título de repasse ao FUNDEF será obtido mediante a aplicação do respectivo percentual sobre o valor integral do imposto ou transferência, conforme previsto na Lei nº 10.195/01;

A rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF ("receita de transferências de recursos do FUNDEF") será desconsiderada até o limite do valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF. Dessa forma, eventual ganho líquido com o FUNDEF comporá o valor apurado da receita realizada.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para apurar a relação dívida financeira / receita líquida real referente a cada exercício findo, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro, expressa a preços de dezembro.

Para projetar a relação dívida financeira / receita líquida real referente a um exercício financeiro, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do referido exercício, expressa a preços de dezembro do último exercício findo.

Para apurar e projetar a relação investimentos / receita líquida real referente a um exercício financeiro, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do referido exercício, expressa a preços correntes.

Nos Balancetes Mensais, as despesas com Transferências Constitucionais e Legais a Municípios são registradas na conta "Distribuição de Receitas" (cód. 33.40.81).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CONCEITO

Montante decorrente da diferença entre os valores da Receita Corrente, apurada na fonte Tesouro, e da Despesa com Transferências Constitucionais e Legais a Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A Receita Corrente deverá considerar o valor integral do imposto ou transferência sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF. A rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF ("receita de transferências de recursos do FUNDEF") será desconsiderada até o limite do valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF. A conta redutora a título de repasse ao FUNDEF terá o seu valor reintegrado ao total da receita corrente.

RECEITA BRUTA

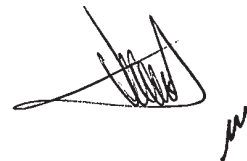
CONCEITO

Montante da Receita Orçamentária Arrecadada, excluídos os valores correspondentes a:

- Receitas Patrimoniais, entendidas como decorrentes de Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras;
- Receita decorrente do retorno do FUNDEF;
- Operações de Crédito;
- Alienação de Ativos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A Receita Orçamentária Arrecadada deverá considerar o valor integral do imposto ou transferência sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF. A rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF ("receita de transferências de recursos do FUNDEF") será desconsiderada até o limite do valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF. A conta redutora a título de repasse ao FUNDEF terá o seu valor reintegrado ao total da Receita Orçamentária Arrecadada.



RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

CONCEITO

Montante das Receitas de Transferências Correntes e de Capital, Intragovernamentais e Intergovernamentais, entre as quais se destacam:

- Transferências do FPE;
- IPI-Exportação;
- Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado;
- IOF-Ouro;
- Repasses previstos pelos Anexos das Leis Complementares n.ºs 87/96 ou 102/00, quando couber;
- Cota-parte do Salário Educação;
- Transferências por meio de Convênios;
- Transferências dos Estados, Municípios, Instituições privadas, do Exterior, de Pessoas e outras Transferências;

A rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF ("receita de transferências de recursos do FUNDEF") será desconsiderada até o limite do valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF. A conta redutora a título de repasse ao FUNDEF terá o seu valor reintegrado ao item correspondente de receita.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

As receitas relativas aos repasses previstos pelos Anexos das Leis Complementares n.ºs 87/96 e 102/00 foram projetadas pela Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional.

As receitas relativas aos repasses do FPE e IPI-Exportação foram projetadas pela Coordenação Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

As demais receitas de transferências foram projetadas utilizando-se parâmetros de PIB e inflação média previamente acordados.

Para efeito de estimativa das Receitas de Transferências para o exercício de 2002, projetou-se uma arrecadação de "Imposto de Renda Retido na Fonte" sobre os pagamentos efetuados pelo Estado, no valor de R\$ 47 milhões.

RECEITA DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

CONCEITO

Montante da receita correspondente ao somatório das Receitas Tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF), de Contribuições, Patrimoniais (exceto financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo Estado, exclusive as de Transferências Recebidas, as Operações de Crédito e as Alienações de Bens. As receitas de Serviços Financeiros serão consideradas no PAF como receitas patrimoniais financeiras.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Nas receitas de arrecadação própria, estão consolidadas as contas das Administrações Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos) em decorrência da alteração contábil realizada pelo Estado, descrita na meta 2.

Para efeito de projeção, apuração e avaliação do PAF, a receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos efetuados pelo Estado será considerada como "receita de transferências".

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

CONCEITO

Montante das despesas com Transferências Constitucionais e Legais para Municípios, correspondentes à sua participação nas receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e compensação financeira prevista na Lei n.º 7.990/89. O Estado se compromete a enviar à COREM, além dos Balancetes Mensais, um Quadro Demonstrativo das Despesas Constitucionais e Legais.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Nos Balancetes Mensais, as despesas com Transferências Constitucionais e Legais a Municípios são registradas na conta "Distribuição de Receitas" (cód. 33.40.81).

O montante das demais despesas com Transferências a Municípios são incluídas nas Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC).

RECEITA LÍQUIDA

CONCEITO

Disponibilidade líquida de receitas não financeiras, resultante da diferença entre os montantes de Receita Bruta e as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

A Receita Bruta deverá considerar o valor integral do imposto ou transferência sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF. A rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF ("receita de transferências de recursos do FUNDEF") será desconsiderada até o limite do valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF. A conta redutora a título de repasse ao FUNDEF terá o seu valor reintegrado ao total da Receita Bruta.

DESPESA NÃO FINANCEIRA

CONCEITO

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as relacionadas com Encargos e Amortização de Dívidas, Aquisição de Títulos de Crédito, Repasses para Fundos Previdenciários e Repasses relativos ao Saneamento de Bancos Estaduais.

O montante da despesa não financeira exclui também as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A diferença positiva entre o valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF e a rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF ("receita de transferências de recursos do FUNDEF") será considerada como Despesas Correntes Não Financeiras (Despesa Corrente de Transferências a Instituições Multigovernamentais). Na eventualidade de ser negativa, a diferença será considerada como ganho líquido e será classificada como receita decorrente do retorno do FUNDEF ("receita de transferências de recursos do FUNDEF").

DESPESA COM PESSOAL

CONCEITO

Despesa de toda a natureza devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive, contratação por tempo determinado. Incluem-se os gastos com pessoal das Empresas Estatais Dependentes, custeados com recursos do Tesouro Estadual.

Não são incluídas as DESPESAS INDENIZATÓRIAS (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), RESSARCITÓRIAS (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa) e ASSISTENCIAIS (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Não compõem as despesas de pessoal os valores a serem despendidos para honrar débitos de INSS e Seguro Habitacional objeto de parcelamento ou reparcelamento.

Na projeção das despesas com pessoal, foram considerados:

- implementação do plano de carreira e remuneração do magistério em janeiro/2002, bem como do plano de carreira do fisco, em março/2002;
- reajuste de 10% aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e suas Autarquias e Fundações, em janeiro/2002 e garantia de remuneração mínima de R\$ 220,00; e
- reajuste de 15% para Delegado de Polícia e Secretários de Estado, em janeiro/2002.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

CONCEITO

Montante equivalente à diferença entre as Despesas Não Financeiras e as Despesas com Pessoal.

INVESTIMENTOS

CONCEITO

Montante das despesas:

- Com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à realização das mesmas;
- Com aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- Que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento;
- Que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito de projeção, foram considerados os investimentos da Administração Direta e Indireta com recursos do Tesouro Estadual, inclusive aqueles realizados com recursos oriundos de operações de crédito, convênios, alienação de bens e disponibilidades financeiras de exercícios anteriores.

Na projeção das despesas com investimentos do Estado, foram incluídos os seus gastos estimados com transferências voluntárias a municípios - mediante convênio ou via outros instrumentos congêneres - com o fim de atender despesas enquadradas no conceito acima.

DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL

CONCEITO

Montante das despesas relativas a Inversões Financeiras (exclusive Aquisição de Títulos de Crédito), Transferências Intergovernamentais (exclusive Transferências Constitucionais e Legais de Capital), Transferências Intragovernamentais, Transferências a Instituições Privadas, Transferências ao Exterior, diferença de câmbio e Diversas Despesas de Capital (exclusive Sentenças Judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CONCEITO

Montante das Despesas Correntes Não Financeiras, excluídas as Transferências Constitucionais aos Municípios, Sentenças Judiciárias e Despesas Com Pessoal.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A diferença positiva entre o valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF e a rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF ("receita de transferências de recursos do FUNDEF") será considerada como Despesas Correntes Não Financeiras (Despesa Corrente de Transferências a Instituições Multigovernamentais). Na eventualidade de ser negativa, a diferença será considerada como ganho líquido e será classificada como receita decorrente do retorno do FUNDEF ("receita de transferências de recursos do FUNDEF").

RESULTADO PRIMÁRIO

CONCEITO

Montante correspondente à diferença entre a Receita Líquida e as Despesas Não Financeiras.

ENCARGOS DA DÍVIDA

CONCEITO

Montante correspondente à despesa com o pagamento de Juros, Comissões e Outros Encargos relativos à Dívida Pública Interna e Externa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Valores nominais das despesas orçamentárias, extraídos de:

- Balancetes mensais adaptados e compatibilizados com o Balanço Anual adaptado; e
- Anexo 1 definido pela Portaria MF 89/97 e elaborado pelo Estado.

Os valores relativos à dívida refinanciada junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

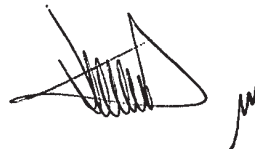
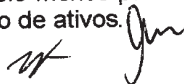
Das despesas com Encargos da Dívida Extra-Limite são deduzidas as Receitas Patrimoniais correspondentes a Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

CONCEITO

Montante necessário para o pagamento dos encargos da dívida, após a dedução do valor apurado de resultado primário.

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com estes compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações, sem necessidade de se recorrer a operações de crédito ou alienação de ativos.



AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

CONCEITO

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da Dívida Pública Interna e Externa, contratual e mobiliária.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Valores nominais das despesas orçamentárias, extraídos de:

- Balancetes mensais adaptados e compatibilizados com o Balanço Anual adaptado;
- Anexo 1 definido pela Portaria MF 89/97 e elaborado pelo Estado.

Os valores relativos à dívida refinanciada junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para efeito de projeção, foram considerados os valores a serem despendidos para honrar débitos de INSS e Seguro Habitacional objeto de parcelamento ou reparcèlement.

CONTA GRÁFICA

CONCEITO

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Conta gráfica liquidada pelo Estado.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

CONCEITO

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de Fundo de Previdência.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

CONCEITO

Montante correspondente ao somatório dos valores da Necessidade de Financiamento Líquida, da despesa com Amortizações de Dívida e da despesa com Capitalização de Fundos Previdenciários.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CONCEITO

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CONCEITO

Compromissos assumidos com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil; concessão de qualquer garantia; e a emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas. (Resolução nº 43, do Senado Federal, art. 3º)

Para os fins do Programa de Ajuste Fiscal não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

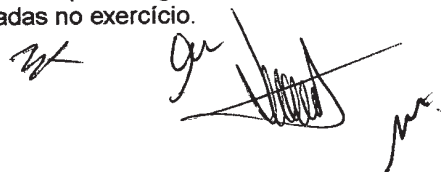
As projeções de operações de crédito internas e externas incluem os empréstimos já em execução, inclusive com os recursos ainda a liberar, e as novas operações de crédito incluídas no Anexo V. A inclusão dessas operações no Programa de Ajuste Fiscal não representa anuência prévia do Ministério da Fazenda quanto à sua contratação, que deverá ser objeto de análises outras em trâmites processuais específicos.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

CONCEITO

Montante da diferença entre os valores da Necessidade de Financiamento Bruta e as Fontes de Financiamento (Operações de Crédito e Alienação de Ativos).

Valores positivos são indicativos de insuficiência de Fontes de Financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em inadimplência de compromissos. Valores negativos indicam que a Receita Líquida e as Fontes de Financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas primárias e financeiras. Tendo em vista que as Despesas Financeiras e Não Financeiras são apuradas pelo Regime de Competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller ones.

AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL SOBRE A SITUAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE

O Estado de Sergipe tem obtido avanços em busca do equilíbrio de suas contas públicas nos últimos anos. Em 2001, houve melhora no seu desempenho fiscal em relação ao período imediatamente anterior.

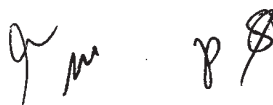
2. De um déficit primário de R\$ 26 milhões em 1999, o Estado passou a gerar superávits de R\$ 96 milhões e R\$ 131 milhões nos anos de 2000 e 2001, respectivamente. Esses resultados demonstram que o Governo Estadual tem se empenhado em controlar as variáveis que influenciam seu equilíbrio fiscal, assegurando, assim, a continuidade do Programa de Ajuste Fiscal.

3. A receita bruta total do Estado de Sergipe atingiu, em 2001, R\$ 1.715 milhões, valor que exprime um crescimento real de 5,59% em relação ao ano anterior.

4. Considerando-se uma inflação média de 10,37%, em 2001, com base no IGP – DI da Fundação Getúlio Vargas, as "receitas próprias" cresceram 4,61% em termos reais, de R\$ 671 milhões, em 2000, para R\$ 775 milhões, em 2001.

5. Tal elevação é atribuída ao desempenho da arrecadação do ICMS, que apresentou um incremento real de 4,75%, o conjunto das demais receitas próprias, que abrange IPVA, ITCD, Taxas, e outras, apresentou um crescimento real de 4,25%.

6. As despesas não financeiras passaram de R\$ 1.239 milhões em 2000, para R\$ 1.427 milhões em 2001, revelando uma expansão real de 4,36%, devida principalmente ao aumento, em termos reais, de 30,42% nos gastos com outras despesas correntes, com destaque para os itens "serviços de terceiros" e "transferências intragovernamentais".



7. As despesas de pessoal tiveram um aumento real de 1,01% em relação a 2000. O total da folha de pessoal do Estado, em 2001, foi de R\$ 779 milhões, distribuídos da seguinte forma: 45,50% para a Administração Direta; 5,63% para a Administração Indireta; 15,56% transferidos aos outros poderes; 26,45% para os inativos e pensionistas; e 6,87% destinados a outras despesas de pessoal. A relação "Despesas de Pessoal/Receita Corrente Líquida - RCL -", fontes tesouro, ficou em 52,04% em 2001, portanto abaixo do limite de 60%, registrando uma retração de 2,28 pontos percentuais em relação a 2000.

8. O Governo de Sergipe compromete-se ainda a adotar ações no sentido de aprovar projeto de Lei Complementar sobre o regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado, o qual adequará a legislação estadual às disposições constitucionais e à legislação federal.

9. Em 31 de dezembro de 2001, o Estado de Sergipe apresentou um estoque de dívida financeira de R\$ 1.147 milhões. Por sua vez, a Receita Líquida Real - RLR, a preços de dezembro de 2001, alcançou R\$ 1.389 milhões. A relação Dívida Financeira/RLR anual foi de 0,83.

10. Em vista do exposto, conclui-se que o Governo de Sergipe vem alcançando adequado controle sobre suas finanças. Não obstante, o Estado deverá manter, nos termos do Programa de Ajuste Fiscal, o nível da arrecadação e o controle das despesas visando sustentar a geração de superávits primários suficientes para honrar os seus compromissos financeiros e sociais, bem como alcançar o desejado equilíbrio fiscal sustentável.

Brasília, 22 de novembro de 2002.


EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Secretário do Tesouro Nacional



genes 38

PARECER STN/COREM N.º 546

Brasília, 22 de novembro de 2002.

Assunto: PROGRAMA DE APOIO A REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE – TRIÊNIO 2002 - 2004

O Governo do Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e na cláusula décima-quinta do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, elaborou a revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado para o triênio 2002-2004.

2. O Programa em epígrafe apresenta os objetivos, as metas, a estratégia e as ações a serem implementadas pelo Governo Estadual, no triênio 2002-2004, com vistas a atender as metas fiscais relacionadas. As receitas e as despesas não financeiras foram fixadas em valores correntes, não sendo objeto de qualquer ajuste decorrente de oscilações do PIB ou da inflação quando da avaliação.

3. O Estado se compromete, entre outras ações, a obter resultados primários de R\$ 106 milhões, R\$ 88 milhões e R\$ 120 milhões nos anos de 2002, 2003 e 2004, respectivamente.

4. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado - PAF - foi estruturado com ênfase na obtenção do equilíbrio fiscal do Estado, sem previsão de deficiência para o triênio 2002 a 2004.

5. Quanto às receitas próprias, que representam pouco mais de 45% do conjunto das receitas brutas, são previstos ingressos de R\$ 840 milhões, R\$ 920 milhões e R\$ 1.004 milhões para 2002, 2003 e 2004; projetando-se uma crescente participação dessa receita no conjunto da receita bruta.



6. Em relação às despesas de pessoal, a meta é de um comprometimento de Receita Corrente Líquida de até 60% nos três anos, embora para o equilíbrio de suas finanças e realização da meta de resultado primário, o Estado pretenda obter uma relação menor: 53,64% em 2002, 53,96% em 2003 e 52,78% em 2004. Para aferição da meta serão computadas as receitas e despesas das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional - fontes tesouro -. O cumprimento da referida meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

7. No tocante à Reforma do Estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2002 a 2004. No entanto o Estado compromete-se a:

- a. não repassar no triênio 2002 – 2004 recursos para a Empresa Sergipana de Gás – EMSERGÁS, exceto se relativo a dividendos do Estado para manter percentual da participação acionária;
- b. viabilizar a realização de inventário dos bens imóveis do Estado, de forma a enviar ao Governo Federal, até o final de 2003, relatório sobre o assunto, destacando o valor de venda dos bens imóveis passíveis de alienação;
- c. formalizar a estrutura de acompanhamento desse Programa de Ajuste Fiscal com a participação da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia e de outras que vierem a ser consideradas indispensáveis; e
- d. até o dia 30 de maio de cada ano, encaminhar à STN relatório de execução do Programa para o ano findo, devendo conter análise detalhada do cumprimento/descumprimento de cada meta/compromisso bem como as ações executadas.

8. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de um comprometimento da Receita Líquida Real de 13,47%, 13,08% e 14,21% nos anos de 2002, 2003 e 2004, respectivamente.



9. No tocante a relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real, a meta é a manutenção da dívida financeira total do Estado em valor não superior ao de sua receita líquida real. A relação projetada para os exercícios de 2002, 2003 e 2004 é de 0,79, 0,78 e 0,72, respectivamente.

10. Com estas qualificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

P/ Morden
CIRO LEANDRO DE LACERDA
Analista de Finanças e Controle - STN/COREM

Morden
LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente - STN/COREM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral.

Morden
MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora da COREM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

Morden
JORGE KHALIL MISKI
Coordenador-Geral da COREM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Morden
RENATO VILLELA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.

Morden
EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Secretário do Tesouro Nacional